

**ATA DA 105ª. SESSÃO, EM 05.11.2002****Sessão Ordinária**

Às dezessete horas e trinta minutos do dia cinco de novembro do ano de dois mil e dois, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Desembargadores: Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho, Presidente; Manoel Rafael Neto, Vice-Presidente; Sérgio Marinho Falcão, Corregedor Regional Eleitoral; Mário Gil Rodrigues Neto; José Paes de Andrade; Ridalvo Costa; Leopoldo de Arruda Raposo e o Dr. Miécio Oscar Uchôa Cavalcanti Filho, Procurador Regional Eleitoral, comigo, Marcos Antônio Tavares de Albuquerque, Diretor Geral, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, a Corte passou ao julgamento dos seguintes processos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 93 - Classe 13

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: **Desembargador Manoel Rafael****ASSUNTO: Balanço contábil referente ao exercício financeiro de 1997 do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB.**

REQUERENTE(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, PTB, pelo seu Presidente Regional

Decisão: "Por maioria de votos, rejeitaram-se as contas."**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108 - Classe 13**

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: **Desembargador Leopoldo Raposo****ASSUNTO: Balanço contábil referente ao exercício financeiro de 2001, do Partido Comunista Brasileiro - PCB.**

REQUERENTE(S): PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, PCB, pelo Sr. Helmiton Gonçalves Bezerra, Presidente Regional.

Decisão: "Unanimemente, rejeitaram-se as contas."**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 117 - Classe 13**

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: **Desembargador Manoel Rafael****ASSUNTO: Balanço contábil referente ao exercício financeiro de 2001, do Partido Socialista Brasileiro - PSB.**

REQUERENTE(S): COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, COCIN, pelo Sr. Gilberto da Mota Martins, Coordenador.

A series of five handwritten signatures in black ink, written over the bottom portion of the document. The signatures are stylized and vary in length and complexity.

Decisão: “Unanimemente, decidiu o TRE considerar não prestadas as contas do Partido Socialista Brasileiro - PSB relativas ao exercício financeiro de 2001, aplicando-se, em consequência, a penalidade constante do art. 37 da Lei nº 9.096/95.”

**APURAÇÃO Nº 1763 - Classe 20
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: **Desembargador Sérgio Falcão**

ASSUNTO: Relatório Geral das eleições 2002.

EMBARGANTE: ULISSES TENÓRIO DE ALBUQUERQUE NETO, Deputado Estadual e candidato à reeleição pela Coligação “Frente Trabalhista”.

Decisão: “Unanimemente, rejeitaram-se os Embargos.”

**REPRESENTAÇÃO Nº 394/02
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: **Desembargador Sérgio Falcão**

ASSUNTO: Representação interposta com a finalidade de requerer abertura de Investigação Criminal Eleitoral para apurar infração de dispositivos legais previstos na legislação eleitoral vigente.

REPRESENTANTE: ADSON DANTAS VIANA DE LIMA, candidato a Deputado Estadual pela Coligação “União por Pernambuco”.

ADVOGADO: José Dantas de Lima

REPRESENTADO: LOURIVAL SIMÕES, candidato a Deputado Estadual pela Coligação “Democracia Verde”.

Decisão: “Por maioria, rejeitou-se a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, argüida pelo Relator, determinando-se o seguimento da Investigação.”

**REPRESENTAÇÃO Nº 398/02
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: **Desembargador Sérgio Falcão**

ASSUNTO: Representação interposta com a finalidade de requerer abertura de Investigação Judicial Eleitoral, para apurar a ocorrência, ou não, de abuso de autoridade praticado pelo representado, em benefício de sua candidatura.

REPRESENTANTE: Coligação “Frente de Esquerda de Pernambuco”.

ADVOGADOS: Jorge Paiva, André Luiz C. Paiva, Wilson José C. Félix e outros.

REPRESENTADO: JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

ADVOGADOS: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Leucio Lemos Filho, Harlan de Albuquerque Gadelha Filho, Dalônio Patrício de Carvalho Filho, Felipe José do Nascimento Mesquita, Alexandre Henrique Coelho de Melo e Antonio Peres Neves Baptista.

Decisão: “Unanimemente, julgou-se improcedente a Representação.”



